



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1073A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1073A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.651/2023, DE 11/10/2023.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a desafetação de 02 (duas) áreas de terras, localizadas no perímetro urbano do Município, destinadas a Área Verde, para "Área Institucional", e serão destinadas à implantação de **Praça Pública**.

Art. 2º - As áreas de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, são localizadas no Distrito de Primavera na Quadra 149 B - Travessa dos Cambarás, Matrícula 4160 e Quadra 149 C - Travessa Cambira, Matrícula 4161, estão assim descritas e caracterizadas:

Matrícula 4160 - IMÓVEL:-Lote de terreno urbano destinado à **Área Verde**, da quadra **149B**, medindo 19,00 metros, de frente para a Travessa dos Cambarás; confronta-se pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, com os lotes 07 e 15, por uma distância de 52,00 metros, sendo: 21,00 metros com o lote 07 e 31,00 metros com o lote 15; confronta-se nos fundos com a Travessa Cambira, por uma distância de 9,00 metros; confronta-se no lado direito com os lotes 16 e 06, por uma distância de 42,00 metros, sendo: 21,00 metros com o lote 16 e 21,00 metros com o lote 06, **perfazendo a área de 588,00m²; sem benfeitorias.**

Matrícula 4161 - IMÓVEL:-Lote de terreno urbano destinado à **Área Verde**, da quadra **149C**, medindo 19,00 metros de frente para a Travessa Cambira; igual medida nos fundos; por 42,50 metros, da frente aos fundos, em ambos os lados, **perfazendo a área de 807,50m²**; confrontando pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, com os lotes 26 e 37, sendo: 21,00 metros com o lote 26 e 21,50 metros com o lote 37; pelos fundos com a Rua Diamantina e pelo lado direito com os lotes 36 e 27, sendo: 21,50 metros com o lote 36 e 21,00 metros com o lote 27, **perfazendo a área de 807,50m²; sem benfeitorias.**

Art. 3º - O Executivo providenciará a formalização da desafetação no Cartório do Registro de Imóveis, juntando as respectivas plantas e croquis, a fim de que as áreas de terras assim desafetadas, fiquem disponíveis para o uso a que se destinam.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **11 (onze) dias** do mês de outubro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO** **CONTRATUAL**

Contrato nº 036/2021.

Processo nº 097/2021 - Pregão (Presencial) nº 051/2021.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software com atualização (locação) para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Amendola & Amendola Software Ltda.

Da prorrogação: p prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, no período de 16/10/2023 a 15/10/2024.

Data da assinatura: 11/10/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.